

Mensagem nº 102/24
Proc. nº 33451/2024-40

Senhor Presidente

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, acompanhado da minuta de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho.

O Convênio em tela vem justificado nos autos do processo nº 8546/2024, por vários aspectos fundamentais que alinham os interesses da Municipalidade e da Autarquia Universitária UNIFESP, e da Fundação FAPUNIFESP, com os objetivos de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Paula Nunes, da Bancada Feminista, de nº 2024.282.61169, recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), liberado em favor da referida Autarquia, no dia 15/04/2024, cujo destino será qualificar a ação de trabalhadores da saúde em redução de danos e a promoção de saúde junto à população adicta e em situação de vulnerabilidade social, no município de São Vicente, através da ampliação de oportunidades de acesso à prevenção e cuidados em saúde mental e IST/HIV, qualificação dos trabalhadores da saúde, aumento das ações de prevenção e cuidado, facilitação do acesso à redução de danos, valorização do saber da experiência, resgate das formas de cuidado coletivo, ações de preservação e incentivo à vida, transformação social, multiculturalidade e inclusão produtiva.

Seguem alguns dos principais pontos de justificativa da propositura:

1. Expertise Acadêmica: A UNIFESP possui reconhecida capacidade técnica e acadêmica, especialmente nas áreas de saúde e assistência social. Sua expertise será crucial para a elaboração e implementação de programas eficazes de qualificação para trabalhadores da saúde, focados em redução de danos e promoção da saúde mental.

2. Alinhamento de Objetivos: A proposta do convênio está alinhada com os objetivos da Emenda Parlamentar, que visa melhorar a qualidade da assistência à população adicta e em situação de vulnerabilidade, através da capacitação de profissionais de saúde e da promoção de políticas

de saúde mental e redução de danos. A UNIFESP tem experiência e infraestrutura para contribuir significativamente para esses objetivos.

3. Ampliação de Acesso à Saúde: O projeto financiado pela emenda busca ampliar o acesso a serviços de prevenção e cuidados em saúde mental e IST/HIV. A UNIFESP pode ajudar a desenvolver e implementar estratégias para atingir uma população mais ampla e diversificada, utilizando sua rede de contatos e sua capacidade de inovação em saúde pública.

4. Valorização do Saber da Experiência: O envolvimento da UNIFESP também permite integrar o saber acadêmico com o saber da experiência dos trabalhadores da saúde que atuam diretamente com a população alvo. Essa integração é essencial para o desenvolvimento de práticas mais efetivas e humanizadas de cuidado.

5. Sustentabilidade e Continuidade: A colaboração com uma instituição de ensino superior como a UNIFESP garante não apenas a implementação inicial do projeto, mas também sua sustentabilidade e continuidade. A universidade pode fornecer a formação contínua necessária e realizar avaliações periódicas para garantir a eficácia das intervenções.

6. Transformação Social e Inclusão Produtiva: O projeto propõe não apenas tratar a saúde mental e física, mas também promover a transformação social e a inclusão produtiva da população em foco. A UNIFESP tem a capacidade de agregar valor a essas áreas, trabalhando em conjunto com a prefeitura e outras instituições para criar programas que fomentem a inclusão e o desenvolvimento social.

7. Multiculturalidade: Considerando a diversidade cultural da população de São Vicente, a UNIFESP pode contribuir com sua experiência em trabalhar em contextos multiculturais, garantindo que os programas desenvolvidos respeitem e valorizem essa diversidade. Portanto, a parceria com a UNIFESP é essencial para maximizar o impacto dos recursos disponibilizados pela emenda parlamentar e para assegurar a implementação de um programa abrangente que atenda às necessidades complexas da população de São Vicente em termos de saúde mental e redução de danos, pelo que encaminhamos o presente para ciência e deliberação, servido o presente de justificativa. Seguem anexos os documentos necessários à formalização do ajuste, conforme proposta da entidade.

Além disso, a propositura do presente Projeto de Lei se justifica, conforme manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos -

SEJUR, em razão da necessidade de formalização por meio de Lei específica para a inclusão da FAPUNIFESP no Convênio pretendido, vez que esta não se encontra contemplada nos termos da Lei nº 1.485/2004, garantindo assim a regularidade jurídica para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Autarquia com interveniência da Fundação mencionada que visa a promoção da saúde e a redução de danos junto às populações em situação de vulnerabilidade no Município de São Vicente.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de apoio à universidade Federal de São Paulo – FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 00033451/2024-40

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAPUNIFESP e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, visando à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art.2 º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

*

*

*

